



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES**  
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

São Pedro dos Crentes/ MA, 11 de março de 2024.

A comissão de contratação vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, no exercício de 2024, por Inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

**JUSTIFICATIVA**

**I - OBJETO**

Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, no exercício de 2024, conforme especificações abaixo:

| ITEM | Descrição   | UND         | QTD | V. UNT.    | V. TOTAL     |
|------|---|-------------|-----|------------|--------------|
| 1    | Locação de imóvel destinado às instalações e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, no exercício de 2024. | mensalidade | 10  | R\$ 700,00 | R\$ 7.000,00 |

**II - CONTRATADO:** Webesson Silva Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 5163546 SESP-MA e do CPF nº 023780451-40.

**III - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação pretendida para a locação de imóvel, individuada no item I, por inexigibilidade de licitação, se funda no artigo 74, inciso V, Lei nº 14.133/2021 e art. 4º do decreto municipal 006/2024, portanto, se justifica por tratar-se de bem cuja localização e instalação condicionam a sua escolha pela administração.

**IV - RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCADOR**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES**  
**AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

A escolha do locador tem por escora, além das condições de instalação e localização do imóvel, o preço constante na avaliação prévia realizada pela administração, que reflete o valor justo da locação pretendida.

**V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço do objeto reflete o valor justo de mercado, considerando as instalações e localização do imóvel, conforme depreende-se da avaliação prévia anexada aos presentes autos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas se encontram em consonância com a LDO, LOA e PPA. 0(Art. 16, II, da LC nº 101/00)

Por derradeiro, segue em anexo a minuta do contrato administrativo, para fins de análise por esse órgão jurídico.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente:

*Semaias da Silva Moraes*  
Semaiaas da Silva Moraes  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO(PREGOEIRO)**

A

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**NESTA**